



## O IMPACTO DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA NAS PEQUENAS CIDADES E SEUS DISTRITOS: IÚNA E SEU DISTRITO PEQUIÁ

*Jardhel Chagas Rocha*

*Orientador: Prof. Dr. Arthur Zanuti Franklin*

*Curso: Arquitetura e Urbanismo Período:9º*

*Área de Pesquisa: Planejamento Urbano e Regional*

**Resumo:** As pequenas cidades já enfrentam uma série de desafios no que tange a aplicação de sua política urbana. Problemas como falta de verba, incapacidade técnica e ausência de diretrizes claras são comuns nessas localidades. Além disso, as pequenas cidades costumam possuir distritos, distantes da sede e que tem os problemas urbanos agravados. Posto isso, o objetivo desse trabalho é analisar a gestão das políticas públicas de Iúna, com foco no distrito de Pequiá, com base nas leis de planejamento e gestão urbanas. Para isso, utilizou-se da metodologia de análise de políticas públicas, com foco na legislação de planejamento urbano produzida no município. Constatou-se que, os problemas urbanísticos de Iúna e Pequiá perpassam principalmente pela aplicação da legislação.

**Palavras-chave:** Planejamento urbano. Pequenas cidades. Distritos. Iúna. Pequiá.

## 1 INTRODUÇÃO

Quando se trata das pesquisas sobre planejamento urbano, é notável que existe uma experiência nos estudos dos fenômenos no que tange as grandes metrópoles e nas cidades de grande e médio porte no Brasil. Quando se trata das pequenas cidades, ainda há um amplo campo de pesquisa a ser explorado (Franklin, 2019).

Apesar de não enfrentarem os mesmos problemas urbanos das grandes e médias cidades, as pequenas cidades trazem consigo diversos problemas que requerem soluções específicas e que sejam adaptadas à sua realidade. Alguns desses problemas incluem a ausência de diretrizes, regras e instrumentos para orientar seu planejamento urbano (Endlich, 2006).

Além disso, as pequenas cidades possuem dificuldades que envolvem a prática da aplicação dessas políticas públicas, tais como a ausência de corpo técnico no poder municipal, o interesse político, baseado em um ciclo que envolve o processo de eleição e reeleição, não buscando uma continuação do trabalho desenvolvido para o município, além da ausência de verbas, visto que a maioria das cidades possuem no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), a única fonte de renda para manter seus setores em funcionamento (Franklin, 2019).

Para além das pequenas cidades, várias dessas localidades possuem distritos, os quais frequentemente enfrentam condições mais desafiadoras do que as sedes municipais. Esta disparidade decorre, em grande parte, da alocação desigual dos recursos municipais, que tendem a ser predominantemente direcionados à sede da administração municipal em detrimento dos distritos. Dentre os motivos do desejo de autonomia dos então distritos, acrescia-se o discurso do abandono por parte da sede municipal. Como resultado, estes últimos frequentemente se encontram negligenciados e desprovidos de investimentos adequados, sendo relegados a uma condição de abandono e subdesenvolvimento (Silveira e Hermann, 2001).

Diante desse cenário, tem-se Iúna, no Estado do Espírito Santo, representando um caso relevante para a pesquisa. Iúna, além de ser uma cidade com 28.590 habitantes (IBGE, 2022), caracterizando-se assim por uma pequena cidade, também possui distritos, sendo estes: São João do Príncipe, Nossa Senhora das Graças, Santíssima Trindade e Pequiá, este último estando à 40,5 km da sede e, portanto, sendo um dos mais distantes.

Posto isso, o principal objetivo deste trabalho é analisar a gestão das políticas públicas de Iúna, com foco no distrito de Pequiá, com base nas leis de planejamento e gestão urbanos.

Para isso, partiu-se da premissa de que Iúna possui problemas típicos de pequenas cidades no que tange o planejamento e gestão urbanos, o que leva a uma ineficiência da aplicação das suas políticas públicas e que o distrito de Pequiá, por pertencer a Iúna e estar distante da sede administrativa, tem esses problemas amplificados.

A discussão sobre pequenas cidades é um tema atual visto que no Brasil, 48,8% dos municípios se enquadram nessa categoria e no Espírito Santo, dos 78 municípios, 69 possuem população abaixo de 100 mil habitantes. Além disso, este estudo avança ao analisar as políticas públicas voltadas para o distrito de uma pequena cidade, visto que a maioria dos estudos se concentra somente nas sedes municipais.

A análise aprofundada do impacto da ausência de legislação nas pequenas cidades, sob a perspectiva do município de Lúna e o distrito de Pequiá, poderá contribuir para o entendimento dessa relação e para a criação de estratégias baseadas na realidade local.

A compreensão desse cenário em que se encontram as pequenas cidades é o básico para a elaboração de estratégias e políticas públicas que visem minimizar os efeitos negativos e promover um crescimento mais justo e eficiente nessas localidades.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 Pequenas cidades e distritos: pequena cidade, cidade rural, pseudocidade**

As discussões sobre as pequenas cidades ganharam destaque principalmente no início do século XXI. Tornou-se um tema relevante, frequentemente incluído em análises mais amplas de questões urbanas. Muitas vezes, os termos "cidades pequenas", "pequenas cidades", "cidades de pequeno porte" ou "cidades locais" são empregados para qualificar o termo "município". No contexto brasileiro, a definição de pequenas cidades é um termo que vai além de critérios demográficos. Leão (2011) argumenta que embora seja comum definir municípios com até 20 mil habitantes como pequenas cidades, esta abordagem ignora aspectos socioeconômicos, culturais e territoriais importantes para uma compreensão desses locais.

Na terceira década do século XXI, diversos são os critérios utilizados para definir cidades, não existindo um consenso para tanto, em vários países do mundo. Em Melo (2008) pode ser encontrado um levantamento destes critérios utilizados em diferentes países do mundo para se estabelecer a partir de qual momento as aglomerações podem ser consideradas cidades.

O tamanho demográfico é o mais comum na maioria deles, sendo utilizado na Argentina (localidade com 2.000 habitantes ou mais), Canadá e Estados Unidos (tamanho demográfico variável entre os estados), Chile (mínimo de 2.000 habitantes ou de 1.001 a 2.000 mais 50% da População economicamente ativa (PEA) ocupada em atividades secundárias ou terciárias), Dinamarca (comunidade urbana com mais de 250 habitantes), Espanha (comunidade urbana com mais de 10.000 habitantes), França (comunidade urbana com mais de 2.000 habitantes) e Islândia (comunidade urbana com mais de 300 habitantes). No Paraguai, o critério é político-administrativo, na Itália, funcional e em Portugal, uma cidade deve conter um número mínimo de habitantes e determinados equipamentos urbanos. Para a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico, o critério é a densidade populacional de 150 habitantes por km<sup>2</sup> e, para a ONU, é a área urbanizada com mais de 20.000 habitantes.

No Brasil, a designação oficial utiliza uma abordagem político-administrativa que classifica as sedes de todos os municípios como cidades. Conforme dispõe o artigo 18, § 4º da Constituição Federal de 1988, dispõe-se que:

A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

A abordagem brasileira vê a cidade como o centro da administração política do município. Isso ocorre porque esses critérios não incluem aspectos que são importantes como as relações socioeconômicas, a inserção regional e a cultura. Muitas vezes, a formação de novos municípios e o subsequente surgimento de novas cidades foi determinado por questões relacionadas com a capacidade das elites locais para promover a libertação política e administrativa de um determinado território com base em vários interesses. Essas mesmas questões envolvendo elites locais e seu poder de dominação dentro de um território também são responsáveis pela manutenção dos distritos correlacionados as pequenas cidades (Sposito e Silva, 2013).

Além do aspecto político e cultural local, parte do aumento das pequenas cidades advém das políticas públicas da União. As políticas territoriais das décadas de 1950 e 1960, juntamente com a ampliação da malha rodoviária e da transferência da capital nacional para a região central do país, acabaram resultando em expansão e ocupação de áreas novas, e foram de forte favor para o surgimento e início de novos municípios. Após, com a promulgação da nova constituição do Brasil, a responsabilidade pela definição de critérios para a criação de novos municípios (anteriormente uma prerrogativa federal) passou para o nível estadual. Isto levou a um aumento exponencial no ritmo de construção municipal nos últimos anos. Em fevereiro de 1995, tinham sido criados aproximadamente 1.200 municípios e centenas de outros estavam a ser criados em todo o país.

Segundo Melo (1996), isso se deu por conta da nova política de federalismo fiscal. A União libera o FPM para os Estados repassarem para os municípios. Quanto mais municípios um Estado Federativo possui, mais será a porcentagem de FPM que ele receberá, isso levou a expansão descontrolada do número de cidades.

De modo a tentar regular o desmembramento e a criação de cidades e municípios, foi feita uma alteração do texto do § 4º da Constituição foi alterado em 1996, pela emenda constitucional de nº.15:

A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Atualmente, o número de desmembramentos e a criação de novos municípios e aglomerações urbanas é pequeno. Essa tendência é atribuída, em parte, aos critérios rigorosos estabelecidos pela legislação para a criação de novos entes municipais. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2010, o Brasil contava com 5.564 municípios, dos quais 85% eram considerados "pequenas cidades". O censo mais recente, de 2022, reportou um aumento no número total de municípios para 5.570. Isso significa que, em um período de 12 anos, apenas seis novas localidades foram elevadas a municípios. Essa estagnação no crescimento municipal reflete os critérios cada vez mais exigentes estabelecidos pela legislação vigente.

Isso reflete que para além da discussão demográfica e de políticas públicas sobre as pequenas, deve-se pensar em discuti-las levando em conta a sua realidade urbana e social. Milton Santos (1993) nos mostra em seu livro "A Urbanização Brasileira", que mesmo se comparar duas cidades de tamanho demográfico próximo,

em uma região próxima, diferenças serão observadas, ou seja, as pequenas cidades são diferentes e possuem particularidades próprias.

O autor supracitado (1993) ainda utiliza o termo “cidade local” para se referir a cidades pequenas. Para que um local seja considerado cidade, ele deve satisfazer as necessidades básicas de seus habitantes, mesmo em tamanho mínimo para especialização de espaço. Caso essas necessidades não sejam atendidas, surgirão, segundo Santos (1993), as pseudocidades.

Em outro trabalho, Milton Santos (1982), fez a distinção entre pseudocidades e cidades locais, e disse que essas cidades nasceram de economias regionais, ou seja, de crescimento autossustentável.

Segundo essa perspectiva, as pseudocidades são aquelas que se apoiam principalmente na atividade primária ou em atividades não primárias, como centros urbanos industriais, religiosos, acadêmicos, turísticos ou residenciais, e que estão sob a influência direta de grandes centros urbanos, funcionando como áreas industriais ou dormitórios. Por outro lado, a cidade local representa “a dimensão mínima a partir da qual as aglomerações deixam de servir às necessidades da atividade primária para servir às necessidades inadiáveis da população, com verdadeira especialização do espaço” (Santos, 1982, p.71). Para Sposito e Silva (2013), as pequenas cidades para serem consideradas cidades devem cumprir as funções básicas de vida, produção de espaço e reprodução do sistema capitalista, dentro da divisão territorial do trabalho em uma escala internacional

Portanto, podemos inferir que a existência de uma cidade pequena é afetada pelo contexto regional e pela centralidade em que ela está inserida. As definições baseadas puramente em números correm o risco de simplificar excessivamente o que é essencialmente um fenômeno urbano qualitativo, limitando a compreensão e não refletindo adequadamente a complexidade destas cidades. Neste sentido, a determinação da existência de uma cidade só pode ser alcançada através da análise das suas complexidades econômicas e sociais, que nem sempre estão diretamente relacionadas com o tamanho da sua população.

Santos (1982) ainda reforça que, para uma cidade ser classificada como uma pequena cidade, é necessário que seja um centro urbano de dimensão menor em comparação com outros centros urbanos de maior porte. Essa teoria ficou conhecida como o esquema tradicional dentro da hierarquia urbana, em que a pequena cidade se ligaria a uma cidade média que, por sua vez, estaria ligado a uma cidade grande ou metrópole. Porém, com os avanços na tecnologia de comunicação e transporte, bem como mudanças nas redes de produção e consumo, substituiu-se este esquema pelo conceito de “descentralização relativa”.

O conceito de “descentralização relativa” que Leão (2011) discute sugere que as cidades pequenas não estão mais necessariamente ligadas apenas às cidades próximas com maior centralidade, mas também podem se conectar diretamente com centros urbanos mais distantes, como as metrópoles.

Além disso, Leão (2011) observa que as pequenas localidades mantêm uma relação íntima com seu entorno, o que pode ser explicado pelos tipos de serviços que oferecem e seu alcance espacial. Em muitos casos, essas cidades atuam como centros de serviços e fornecem uma variedade de funções importantes para suas áreas circundantes, como educação, saúde, comércio e lazer. Isso pode criar laços econômicos e sociais fortes entre as pequenas localidades e seu entorno, mesmo que elas também estejam conectadas a centros urbanos mais distantes.

Ainda por outro lado, algumas cidades menos dinâmicas experimentaram uma diminuição ou perda de sua importância, resultando em uma capacidade reduzida de

satisfazer as necessidades fundamentais de sua área circundante. Consequentemente, elas se transformam em locais de residência para trabalhadores que atuam em outras cidades, o que se reflete em níveis de pobreza e qualidade de vida baixos.

Diante de todos os processos que deram origem e moldaram as pequenas cidades em suas localizações específicas dentro das redes urbanas, pode-se classificá-las e analisá-las em diferentes tipos. Embora muitas vezes, ao examinar as pequenas cidades e tentar defini-las conceitualmente, haja uma tendência a generalização, é importante reconhecer a singularidade de cada localidade. Ainda assim, é possível encontrar semelhanças, especialmente em termos de dados quantitativos, como demografia, estrutura econômica local e indicadores sociais.

A partir dessas semelhanças, em 2009, o Observatório das Metrôpoles conduziu uma pesquisa intitulada "Tipologia das cidades Brasileiras", organizada por Jan Bitoun e Livia Miranda. Esta pesquisa utilizou como base os estudos realizados pelo Plano Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) de 2000, os quais delinearam quatro microrregiões brasileiras com distintas densidades econômicas, categorizadas com base em seu capital acumulado e no crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), e conectou essas variáveis ao contingente populacional (BITOUN e MIRANDA, 2009).

Segundo Bitoun e Miranda (2009), um dos resultados destacados está relacionado à classificação das pequenas cidades, que foram subdivididas em seis tipos distintos. Os dois primeiros tipos referem-se a "áreas rurais prósperas", enquanto o terceiro e quarto tipos abrangem "áreas rurais consolidadas", e os dois últimos englobam "espaços rurais de baixa densidade econômica". A categoria de pequenas cidades inclui 3.819 municípios localizados fora de aglomerações metropolitanas, com população inferior a 20 mil habitantes e apresenta distinções principais relacionadas a duas variáveis: a proporção da População Economicamente Ativa (PEA) envolvida em atividades primárias, que indica se a cidade é predominantemente agrícola ou desempenha algumas funções urbanas e a localização dos municípios em regiões rurais mais ou menos prósperas. No quadro 01 a seguir, tem-se as classificações das pequenas cidades.

Quadro 01 – Tipologia das pequenas cidades

a	Tipologi	Classificação	Descrição
1	Pequenas cidades com relevantes atividades urbanas em espaços rurais prósperos		Essas pequenas cidades são áreas urbanas em regiões rurais prósperas, embora menores em tamanho, desempenham um papel vital como centros econômicos, sociais e culturais na região. Apesar de estarem em um ambiente predominantemente rural, sua importância econômica e social é significativa.
2	Pequenas cidades com poucas atividades urbanas em espaços rurais prósperos		Essas pequenas cidades estão localizadas em regiões rurais prósperas, mas têm uma presença urbana limitada. Embora a área rural possa estar prosperando, essas cidades têm uma base econômica menos diversificada e oferecem poucos serviços urbanos.
3	Pequenas cidades com relevantes atividades urbanas		Essas são áreas urbanas menores em regiões rurais consolidadas que já foram prósperas, mas agora estão experimentando um declínio ou estagnação em seu desenvolvimento econômico e

	em espaços rurais consolidados, mas de dinamismo recente”	social.
4	“Pequenas cidades com poucas atividades urbanas em espaços rurais consolidados, mas de dinamismo recente”	Essas são áreas urbanas menores em regiões rurais consolidadas, que enfrentam recentemente um declínio econômico e social. Apesar de estarem em regiões rurais já estabelecidas, oferecem poucas oportunidades de emprego e serviços devido à infraestrutura urbana limitada. Fatores como mudanças nas indústrias locais, êxodo rural e falta de investimento em infraestrutura contribuem para esse declínio. Essas cidades precisam de intervenções políticas e estratégias de desenvolvimento específicas para revitalizar suas economias e melhorar a qualidade de vida dos habitantes.
5	“Pequenas cidades com relevantes atividades urbanas em espaços rurais de pouca densidade econômica”;	Essas pequenas cidades são áreas urbanas menores em regiões rurais com baixa atividade econômica. Apesar disso, desempenham um papel crucial como centros de atividades urbanas para a população local e áreas circundantes, oferecendo serviços básicos e atuando como pontos de encontro. Embora a região tenha pouca atividade econômica, essas cidades contribuem significativamente para o desenvolvimento e coesão das comunidades rurais ao redor.
6	“Pequenas cidades com poucas atividades urbanas em espaços rurais de pouca densidade econômica”	São áreas urbanas menores em regiões rurais com baixa atividade econômica e infraestrutura limitada. Apesar da escassez de serviços e oportunidades econômicas, essas cidades ainda são importantes centros comunitários e fornecedores de serviços básicos para os residentes e áreas rurais circundantes. Assim, mesmo enfrentando desafios de desenvolvimento econômico, desempenham um papel fundamental na coesão social e na oferta de serviços essenciais para as comunidades rurais próximas.

Fonte: Bitoun e Miranda (2009).

Percebe-se que, embora o tamanho da população seja considerado na classificação nos quesitos legais do país, a definição do conceito de pequena cidade passa por variáveis muito mais complexas, tais como a economia, a regionalização, a cultura desses municípios. As pequenas cidades possuem características próprias que devem culminar no planejamento urbano dessas localidades.

## 2.2 Planejamento Urbano em pequenas cidades

Segundo Villaça (1995), o planejamento urbano foi amplamente reconhecido como uma ferramenta essencial para ordenar o espaço urbano. No entanto, a partir da década de 1980, sua importância começou a declinar em conjunto com a diminuição do papel proeminente do setor público após a crise do Estado de Bem-Estar Social.

O autor ainda argumenta que, apesar disso, a sociedade continua a depositar expectativas no poder público para intervir na organização das cidades e melhorar as condições de vida de seus habitantes. Culpabiliza-se uma possível ausência de planejamento urbano que refletiria as preocupações da população diante da crise habitacional, da ineficiência dos sistemas de transporte, da falta de saneamento e da gestão inadequada do lixo urbano, além do aumento da violência nas áreas urbanas. Na terceira década do século XXI, o planejamento urbano está passando por uma transformação, deixando de ser uma política tecnocrática exclusivamente governamental para se tornar um processo político que envolve diversos atores sociais. No entanto, essa mudança é muitas vezes interpretada como uma falha do poder público em controlar a expansão urbana.

Além disso, Villaça (1995) mostra que é importante reconhecer que essa expansão está concentrada em algumas cidades de médio e grande porte, onde a proporção de habitantes de baixa renda vem aumentando significativamente na população urbana. Esse fenômeno intensifica as tensões sociais que se manifestam nas cidades, exigindo uma maior intervenção pública no território para lidar com esses desafios. Enquanto isso, nas pequenas cidades, estas formas de planejamento urbano são aplicadas de forma incompleta visto que estas localidades possuem dinâmicas diferentes.

No Brasil, conforme apontado por Villaça (1995) o que geralmente é considerado “planejamento urbano” tem dois componentes básicos que são em grande parte independentes um do outro. Uma delas é o zoneamento, que estabelece diretrizes para a ocupação e uso do solo urbano, outro componente é o plano representado pelo plano diretor.

A lei municipal reconhece que o zoneamento varia de acordo com a região da cidade. O zoneamento é a forma mais comum de planejamento urbano. Também é chamado de planejamento direto. A área total do terreno e a urbanização são divididas em regiões, cada uma com uma definição oficial: o coeficiente máximo de utilização do solo (a relação entre a área total construída e a área do terreno), a taxa máxima de ocupação (relação entre a área ocupada por edificações e a área do terreno) e os usos (atividades a serem realizadas em terrenos ou edifícios) permitidas ou proibidas nas zonas (Villaça, 1995).

No contexto do início da ideia do primeiro “Plano diretor”, Villaça (2013), explana que tinham o papel de “melhoramento e embelezamento”. Esse tipo de pensamento perdurou até a década de 1930, quando foi substituído pela ideia de “plano diretor”. Quando há o início uma nova fase do planejamento urbano no Brasil, com pretensões cada vez mais globalizantes, tanto em relação aos setores abordados (saúde, educação, desenvolvimento econômico, segurança pública e saneamento básico) quanto aos níveis de governo aos quais eram endereçadas suas “recomendações”. Com isso, o planejamento urbano, começa a entrar em crise.

Essa crise no planejamento urbano ocorreu devido à forma como o Estado o implementou. A cidade, produto dos processos socioespaciais que representam uma interação entre diversas escalas geográficas, foi planejada por técnicos com abordagens racionalistas e tecnocráticas. (Carlos; Souza; Sposito, 2014).

A condução e organização das áreas urbanas são resultados primordialmente das ações realizadas pelos governos locais. A discussão sobre esse assunto teve seu início na década de 1960, impulsionada pelos movimentos em prol do direito à cidade. A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que reforçou a descentralização das políticas públicas para os municípios, o planejamento urbano ganhou ainda mais destaque. De acordo com Souza (2012, p. 2), esse movimento



ocorreu devido às falhas ao longo de décadas no planejamento tecnocrático, cujos planos mirabolantes falharam em produzir resultados concretos, desencadeando uma crise nessa área.

Além das observações de Souza (2012), outros autores destacaram as deficiências do planejamento urbano. Carlos (2020), por exemplo, criticou as abordagens tecnocráticas por ignorarem as necessidades e aspirações das comunidades urbanas, resultando na alienação do espaço urbano.

Segundo Harvey (1992), o planejamento urbano é frequentemente utilizado como uma ferramenta para promover os interesses das elites econômicas, levando à gentrificação e à exclusão social. Ainda, destacou como as políticas urbanas são muitas vezes concebidas para atrair investimentos e aumentar o valor das propriedades, em vez de satisfazer as necessidades das comunidades locais, especialmente as mais vulneráveis. O autor ainda acredita que este fenômeno não é apenas uma consequência natural do mercado imobiliário, mas é muitas vezes incentivado e promovido por políticas públicas que visam atrair investidores e melhorar a imagem das cidades.

Estas perspectivas reforçam a visão de que as falhas no planejamento urbano não são simplesmente uma questão de ineficiência técnica, mas uma falha fundamental na compreensão e abordagem das complexidades sociais, econômicas e culturais das cidades. A falta de envolvimento significativo da sociedade civil e a falta de consideração das desigualdades estruturais contribuíram para crises urbanas em muitas partes do mundo.

Maricato (2013) acredita que a aplicação de ideias que não levem em conta as realidades locais muitas vezes acabam resultando em políticas que beneficiam apenas determinados grupos sociais, ao mesmo tempo que marginalizam e excluem outros. Por exemplo, a implementação de projetos de revitalização urbana pode resultar no despejo de comunidades de baixos rendimentos das suas áreas habitacionais tradicionais, sem fornecer alternativas habitacionais adequadas ou garantir que estas comunidades sejam incluídas nos processos de tomada de decisão.

A falta de estudos e experiências em planejamento urbano nos pequenos municípios é outra questão preocupante. Como os estudos geralmente focam nas metrópoles e cidades de médio porte, essa realidade ainda não recebeu atenção devida dos especialistas da área. Como resultado, esses municípios são submetidos à aplicação de modelos administrativos e de planejamento urbano executados nos grandes centros (Maté; Micheleti; Santiago, 2015, p. 32). Nesse contexto, os planos são simplesmente reproduzidos, sendo trazidos de realidades que têm pouca relevância para a comunidade local menor.

O poder municipal enfrenta desafios ao assumir a responsabilidade direta pela gestão da zona rural, uma vez que a maior parte da sua regulamentação é realizada pelo governo federal. Cartografar, levantar dados e monitorar essas áreas é uma tarefa difícil. Em algumas situações, a população rural não possui direitos básicos garantidos, o que a mantém à margem da dinâmica municipal.

Maricato (2013) destaca que a inclusão efetiva da participação popular na elaboração de planos urbanos é uma abordagem crucial para superar esses desafios. Desde as fases iniciais de planejamento, este processo deve ser inclusivo e participativo, em vez de apenas consultivo. As soluções propostas têm maior probabilidade de serem genuinamente adaptadas e pertinentes às necessidades reais da população quando as comunidades locais são ativamente envolvidas na definição de prioridades e na formulação de políticas. Além de promover um desenvolvimento

urbano mais sustentável e socialmente justo, alinhado com os interesses e aspirações das comunidades locais, esse engajamento não apenas fortalece a legitimidade das decisões tomadas.

O crescimento desordenado nas cidades pequenas acarreta problemas, como a degradação ambiental, incluindo invasão de Áreas de Proteção Permanente (APPs), principalmente às margens de rios, erosão do solo e acabam fazendo com que ocorram enchentes, e a ocupação irregular.

Há também a descaracterização do tecido urbano e do padrão de ocupação dos lotes, desrespeito aos afastamentos necessários para a implantação das edificações no terreno, o que resulta em baixa qualidade de vida devido a questões relacionadas ao conforto ambiental. Isso inclui a perda do patrimônio local e do sentimento de pertencimento em troca de um desenvolvimento modernizado "a qualquer custo". Além disso, há problemas como a má qualidade da mobilidade urbana devido à falta de segurança, precariedade das calçadas e vias, entre outras questões de origem social, como violência, segregação e habitação precária (Stephan; Maria, 2015).

### **3 METODOLOGIA**

Este trabalho resulta de uma pesquisa qualitativa e explicativa sobre a gestão das políticas públicas de planejamento urbano de Lúna, com foco no distrito de Pequiá. Na primeira parte, foi realizada uma revisão bibliográfica abrangendo artigos, teses e livros. Essas fontes foram analisadas a partir de diferentes perspectivas para abordar direta e indiretamente para compreender sobre a dinâmica das pequenas cidades e o planejamento urbano em pequenas cidades.

Na segunda parte, a partir da metodologia de análise de políticas públicas, investigou no conteúdo das leis de planejamento urbano de Lúna, as questões pertinentes ao distrito de Pequiá. Para isso, utilizou-se o Código de Obras, Plano Diretor Participativo, Lei Orgânica e Código de Posturas.

A análise de políticas públicas, segundo Frey (2000), é uma metodologia derivada da ciência política e busca compreender como o sistema político de uma localidade utiliza as ferramentas fornecidas por esse próprio sistema para gerir uma determinada região ou questão. Analisar uma política pública envolve três abordagens principais.

A primeira abordagem consiste em questionar se o governo é eficaz ou qual é o melhor Estado para proteger os cidadãos. Em segundo lugar, tem-se a análise política propriamente dita, que examina as forças políticas cruciais no processo decisório. Por fim, as investigações podem se concentrar nos resultados produzidos por um dado sistema político, que normalmente são as leis e documentos. Essa pesquisa concentra-se na análise da terceira abordagem.

A combinação de pesquisas acadêmicas e levantamento de informações quantitativas de diversas fontes permite uma compreensão mais completa e fundamentada do tema, considerando as políticas públicas voltadas para a promoção de um planejamento urbano mais equitativo entre sede e distrito.

### **4 ANÁLISE DE DADOS**

Lúna é uma cidade situada no sul do estado do Espírito Santo, pertencente à microrregião do Caparaó. Com uma área territorial de aproximadamente 460 km<sup>2</sup>, a cidade possui uma população de 29.417 habitantes. Lúna faz divisa com os municípios de Irupí, Ibatiba e Muniz Freire. Localiza-se a 46 km a nordeste de Alegre, a maior

cidade nas proximidades. Além disso, Lúna está a cerca de 180 km de Vitória, a capital do estado.

A cidade de Lúna é composta por distritos, incluindo Pequiá, Nossa Senhora das Graças, e Santíssima Trindade. Esses distritos contribuem para a organização territorial do município.

Para compreender parte da dinâmica urbana de Lúna, com foco no distrito de Pequiá, considerou-se como instrumentos de análise, a legislação municipal vigente de Lúna.

Lúna possui os seguintes instrumentos legislativos referente à política de planejamento urbano, construtivo e expansionista: Lei Orgânica (2002), o Plano Diretor (2008) e o Código de Posturas (2009). Estes vieram a ser constituídos a partir de 1993, com o Código de Obras.

Primeiramente, pode-se perceber que toda legislação iunense encontra-se desatualizada, visto que o ideal é que num período máximo de 10 anos, atualize-se a legislação urbanística de um município.

Buscou-se nesses documentos municipais as referências à Pequiá para verificar se os documentos abarcam de forma satisfatória o distrito. Em questões quantitativas, o Código de Obras não faz nenhuma menção direta à Pequiá, porém, subentende-se que a legislação que é aplicada na sede também é aplicada em seu distrito.

Considerou-se que existem artigos no Código de Obras que atendem o mínimo exigido quando pensado em um plano que controle e cuide da expansão urbana.

Um ponto que chama a atenção diz respeito aos profissionais habilitados a projetar e construir, no código de obras vigente, somente inscritos no CREA-ES tem as condições necessárias, visto que o documento é de 1993 e somente em 2011 foi criado o CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo). Isso poderia ter sido resolvido a partir de um complemento à lei.

Tratando das condições relativas à apresentação de projetos, a Prefeitura faz indicações explícitas do que é necessário para que o projeto seja aprovado para expedição da licença. Após a aprovação existem obrigações a serem seguidas durante o período de execução de obras.

Para demolição de edificação, há necessidade de um responsável técnico e anotação de responsabilidade técnica somente se caso houver mais de dois pavimentos, fora isso só é necessário a assinatura do proprietário após dar entrada no pedido na Prefeitura. Prédios que estão em ruínas, com condições ou ameaça de desabarem, ou fora da obediência da lei, o poder municipal poderá obrigar a demolir.

A projeção de marquises sobre o passeio ainda permite que seja de até 3/4, visto que em grande parte das cidades não é permitido ou só é permitido 1/3 do avanço em cima do passeio. As calçadas já são irregulares, com degraus e com largura menor que o exigido, esse avanço pode atrapalhar e até prejudicar mobiliários urbanos como postes que devem ser instalados na faixa de serviço. Como não há espaço para tal, pode acabar obstruindo a passagem e pode ocorrer de não poder ser instalado devido a presença da marquise.

De acordo com o código de obras, na Seção VIII, “dos muros, calçadas e passeios”, está descrito de forma clara:

§ 2º- Em hipótese alguma, os proprietários de imóvel que tenham frente p/ logradouro público poderão obstruir, edificar ou alterar o censo natural do passeio público usem a previa autorização do poder municipal.

§3º- os passeios públicos não poderão ser alterados quando ao nível, aclive ou declive, com criação de degraus, rampas /p garagem ou

deformações no piso que prejudiquem o livre trânsito deficientes físicos.

Mesmo com isso, grande parte dos passeios são obstruídos e não há fiscalização nas novas obras nem cobrança por meio da Prefeitura Municipal para mudar isso (Figura 1).

Isso demonstra que outro problema que pode ser vivenciado em Lúna e Pequiá é a relação do não cumprimento da legislação urbanística vigente, seja essa por possuir artigos não-autoaplicáveis ou por desinteresse dos governantes com as pautas do planejamento urbano.

Figura 1. Obstrução de calçada com rampa de acesso.



Fonte: Acervo do autor, 2024.

Abordando a questão de iluminação e ventilação, na Seção IX, todo ambiente deve dispor de aberturas que comuniquem diretamente com o logradouro ou espaço livre dentro do lote, para fins de iluminação e ventilação. Existe uma norma que para ambientes de longa permanência o afastamento para aberturas deve ser de no mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) e para aberturas em divisa deve haver no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), dentro da sede em Lúna, há fiscalização. Já nos distritos, a fiscalização é parca devido a serem considerados áreas rurais.

Focando na Seção XI, “das instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e telefônicas”, tanto na sede de Lúna quanto no distrito de Pequiá, os sistemas de esgotos das edificações são liberados direto nos rios. A seção ainda diz respeito as instalações elétricas e telefônicas que devem ser feitas de acordo com as especificações de órgãos ou empresas responsáveis pelos seus funcionamentos.

Envolvendo as condições gerais para edificações de uso residencial, traz medidas mínimas para quartos e banheiros apenas, sendo finalizado com um parágrafo sobre alturas de portas, não sendo completo como deveria.

A lei ainda traz normas para os edifícios de apartamentos, onde diz respeito a necessidade e obrigação de possuírem equipamentos para extinção de incêndio, que acaba sendo visto somente em uma parte dos prédios já que só cabe para edificações de uso comercial ou edificações construídas após a sanção da lei.

Já a Lei Orgânica, em seu Capítulo 2, estabelece a competência do Município de planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana, bem como criar e organizar os distritos, não trazendo nenhuma outra informação sobre os distritos de Lúna ou nenhuma informação relevante sobre a própria sede municipal.

O Plano Diretor (PD) de Lúna, quando analisado em sua completude, pode ser considerado um documento com várias informações, com inclusão da Lei de Uso e Ocupação do Solo como anexo.

Porém, o único momento em que se tem menção aos distritos é no zoneamento. O documento municipal regula utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano, determinando o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos, inclusive disponibilizando mapas de zoneamento, de perímetro urbano e de sistemas viários, tanto da Sede quanto dos distritos.

De acordo com o Plano Diretor (2008) a sede do município foi dividida em seis áreas dentro do perímetro urbano: Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Especial de Interesse Ambiental 1 (ZEIA 1), Zona Especial de Interesse Ambiental 2 (ZEIA 2), Zona Industrial (ZI) e Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), no ano de 2011 foi feita uma alteração dessas zonas e novamente foi feito um anexo de mudança no ano de 2015, que está vigente até o presente momento, onde o zoneamento passou a ser de oito áreas: Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona de Comércio e Serviço (ZCS), Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA 1), Zona Especial de Interesse Ambiental 2 (ZEIA 2), Zona Industrial (ZI), Zona de Expansão Urbana (ZEU) e Zona Especial de Interesse Social (ZEIS).

Já distrito de Pequiá era dividido em apenas duas áreas dentro do perímetro urbano: Zona Residencial 1 (ZR1) e Zona de Interesse Ambiental 1 (ZEIA 1), no ano de 2011, com um anexo de alteração foi inserida a Zona de Expansão Urbana (ZEU).

Esse zoneamento foi feito e disponibilizado no site da Prefeitura de acordo com o Plano Diretor da cidade de Lúna, juntamente com os anexos complementares com as alterações feitas.

Na ZR1, é permitida Taxa de Ocupação Máxima de 80% do lote, com permeabilidade mínima de 15%, um máximo de 4 pavimentos incluindo cobertura, afastamento frontal de 3 metros e laterais e de fundo de 1,5 metro, com parcelamento de lotes com testada mínima de 12 metros e área mínima de 216 m<sup>2</sup>. Na ZEU, mantém-se as taxas da ZR1, alterando somente a Taxa de Ocupação Máxima, que passa para 75%, com máximo de 3 pavimentos com cobertura e com a previsão de loteamentos para chácaras de recreio, com 300 metros mínimo de testada e 3000 m<sup>2</sup> de área mínima. Considera-se que essas taxas para Pequiá atendem as necessidades da construção civil, ao mesmo tempo que evitam possível especulação imobiliária que poderia se criar no distrito devido a ele ser fronteiro com Minas Gerais, cuja taxa tributária é maior, o que faz com que pessoas busquem por endereços em Pequiá para fugir da tributação mineira.

Interessante perceber também que não foi proposta uma Zona Industrial para Pequiá, pois o município poderia aproveitar-se do distrito para industrialização, visto que indústrias poderiam interessar-se em investir em Pequiá devido a carga tributária capixaba ser menor. Tal processo pode ser visto de forma dialética: a industrialização em Pequiá faria com que houvesse uma maior concentração de renda e pessoas no

distrito, o que poderia ser de valia para o desenvolvimento distrital; porém, esse crescimento industrial poderia gerar problemas principalmente de cunho ambiental se o Poder Público da Sede não fiscalizasse esse processo.

Um problema encontrado no Plano Diretor é que as ZEIAs não possuem seus limites definidos pelo documento municipal, afirmando que serão definidos índices específicos para cada zona quando for o caso. Considera-se que se no próprio Plano Diretor já se criou as ZEIAs, os índices deveriam já estar fornecidos no próprio documento.

Por fim, tem-se o Código de Posturas de Lúna, novamente subentende-se que a legislação que é aplicada na sede também é aplicada em seu distrito, porém, nenhuma menção específica ao distrito é realizada na lei municipal.

Essas informações supracitadas tornam visíveis a negligência em relação aos distritos pertencentes, evidenciada pela falta de cuidado e atenção. Essa negligência se manifesta na alocação desigual de recursos e na ausência de políticas públicas eficazes para atender às necessidades específicas dessas áreas.

A carência de infraestrutura e serviços essenciais nos distritos reflete um desinteresse que compromete o desenvolvimento equitativo e a qualidade de vida de seus habitantes. Essa situação revela a urgência de um planejamento urbano mais inclusivo e eficiente, que contemple de maneira justa tanto a sede municipal quanto os distritos, promovendo um crescimento harmonioso em todo o município.

A ocupação indevida e irregular de áreas periféricas, encostas e beiras de rios, no geral pontos de risco acaba sendo uma realidade vivenciada no município. No ano de 2020, tanto em Lúna quanto em Pequiá, sobreveio a ocorrência de uma enchente e deslizamentos de terra, fazendo com que moradores tivessem suas casas tomadas por água, perdendo bens, além de ruas que ficaram alagadas pela sobrecarga do sistema de drenagem e por não haver sistema de recolhimento de águas pluviais adequados (bocas de lobo e caixas de passagem) (Figuras 2 e 3).

Figura 2. Enchente em Lúna.



Figura 3. Enchente em Pequiá.



Fonte: Google Imagens, 2020.

Fonte: Portal Caparaó, 2020.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo revela que, embora as pequenas cidades, como Lúna, não enfrentem os mesmos desafios e problemas das grandes metrópoles, elas enfrentam particularidades que demandam soluções específicas, como a ausência de diretrizes

claras, recursos financeiros limitados e a falta de especialização técnica. Esses elementos comprometem a eficácia do planejamento urbano e a aplicação de políticas públicas que poderiam aprimorar a qualidade de vida dos habitantes. A disparidade na distribuição de recursos e a negligência frequente das áreas mais distantes da sede municipal agravam os problemas já existentes nos distritos, resultando em um ciclo de subdesenvolvimento e negligência.

A análise de Lúna e seus distritos, especialmente Pequiá, explana como a centralização de recursos e a atenção administrativa na sede municipal coloca os distritos em uma posição de fragilidade. Pequiá, situado entre os distritos mais afastados da sede, ilustra como a distância física se converte em uma distância administrativa, resultando em menos investimentos e oportunidades que com o urbanismo tático e outros tipos de soluções poderiam ser resolvidos. Esta realidade destaca a necessidade premente de um planejamento urbano mais inclusivo e eficiente, que considere equitativamente tanto a sede municipal quanto os distritos, promovendo um crescimento equilibrado, sustentável e diversificado em todo o município.

O Plano Diretor de Lúna, embasado em modelos urbanos de grandes cidades, só atende em partes às demandas de uma pequena cidade e seus distritos. A implementação de uma fiscalização é crucial para assegurar a conformidade com as normas de construção, uso do solo, urbanismo e expansão urbana. Além disso, faz-se necessário promover uma distribuição equitativa de recursos entre a sede e os distritos, garantindo investimentos em infraestrutura e serviços essenciais, de forma diferente, mas que atenda a demanda de manutenção e crescimento. A participação da comunidade no processo de planejamento urbano deve ser ampliada, de modo a garantir que as necessidades e aspirações dos habitantes dos distritos sejam ouvidas e incorporadas nas políticas públicas para atender as necessidades e expectativas.

A compreensão das particularidades socioeconômicas e culturais das pequenas cidades são necessárias para o desenvolvimento de estratégias de planejamento urbano que possam ser realizados e realmente desenvolvidos. A pesquisa comprova que a aplicação de políticas públicas sem considerar essas especificidades pode levar a resultados insatisfatórios e, em alguns casos, agravar os problemas existentes.

Este estudo pôde contribuir para o debate sobre planejamento urbano ao destacar a importância das políticas públicas e compreender as necessidades das pequenas cidades e seus distritos. A análise de Lúna e Pequiá constitui um estudo, que pode orientar outras pequenas cidades brasileiras na busca por soluções adequadas e eficazes para seus desafios urbanos. Reconhecer que cada cidade possui características únicas e a necessidade de adaptar as estratégias de planejamento urbano a essas características é um passo para a promoção de um desenvolvimento urbano mais assertivo em todo o país.

Lúna requer uma abordagem mais inclusiva e adaptada às particularidades locais. A atualização das leis, o fortalecimento da fiscalização, a distribuição equitativa de recursos e a participação ativa da comunidade são passos básicos para garantir um desenvolvimento urbano correto. Por meio dessas medidas, Lúna pode enfrentar os desafios do crescimento urbano de forma mais justa e eficiente, garantindo um futuro melhor para todas as suas comunidades, tanto na sede quanto nos distritos.

## **6 REFERÊNCIAS**



BITOUN, Jan; MIRANDA, Livia (org.). **Tipologia das Cidades Brasileiras**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2009. 296 p. (Conjuntura Urbana Volume 2).

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 24 de jun. 2024.

CARLOS, Ana Fani; SOUZA, Marcelo Lopes de; SPOSITO, Maria Encarnação. **A produção do espaço urbano: agentes e processos, escalas e desafios**. São Paulo: Editora Contexto, 2014. 240 p.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. Henri Lefebvre: o espaço, a cidade e o “direito à cidade”. **Revista Direito e Práxis**, v. 11, p. 349-369, 2020.

ENDLICH, Ângela Maria. **Pensando os papéis e significados das pequenas cidades do Noroeste do Paraná**. 2006. Tese (Doutorado em Geografia) –Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2006.

FREY, Klaus. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e políticas públicas**, São Paulo, n. 21, jun. 2000.

FRANKLIN, Arthur Zanuti. **A gestão do patrimônio cultural em pequenas cidades históricas: Manhumirim, MG (1997 –2017)**. 2019. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) -Universidade Federal de Viçosa, Programa de pós-graduação em arquitetura e urbanismo, Viçosa, 2019.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**. Edições Loyola, 1992.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo demográfico 2022: características gerais da população. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/censo2022>. Acesso em: 20 jun. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo demográfico 2010: características da população e dos domicílios. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/censo2010>. Acesso em: 20 jun. 2024.

IÚNA. **Lei Nº 2.580/2015**, 18/06/2015. Disponível em: <https://camaraiuna.es.gov.br/arquivos/documentos/iuna/2015/06/lei/lei-2580-2015-dpfrb.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2024.

IÚNA. **Lei Nº 2182/2015**, 21/10/2008. Disponível em: <https://camaraiuna.es.gov.br/arquivos/documentos/iuna/2008/10/lei/lei-2182-2008-nkudu.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2024.

IÚNA. **Lei Orgânica do Município de Iúna**, 27/05/2002. Disponível em: <https://iuna.es.gov.br/arquivos/documentos/iuna/2002/05/lei-organica/lor-1-2002-lndze.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2024.



IÚNA. **Lei Nº1400**, 23/12/1993. Disponível em: <https://iuna.es.gov.br/legislacao/consolidado/947/lei-1400-1993.html>. Acesso em: 20 jun. 2024.

IÚNA. **Lei Nº2.264**, 30/11/2009. Disponível em: <https://iuna.es.gov.br/legislacao/consolidado/947/lei-1400-1993.html>. Acesso em: 20 jun. 2024.

LEÃO, Carla de Souza. **A inserção das pequenas cidades na rede urbana: o caso das cidades da região de governo de Dracena – SP**. 2011. 140 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Presidente Prudente, 2011.

MARICATO, Ermínia. **As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias**. A cidade do pensamento único: desmanchando consensos. Tradução. Petrópolis: Vozes, 2013. Acesso em: 22 jun. 2024.

MATÉ, C.; MICHELETI, T. H.; SANTIAGO, A. G. **Cidades de pequeno porte em Santa Catarina: uma reflexão sobre planejamento territorial**. Revista Políticas Públicas. Cidades, v.3, n.2, p. 28 – 47, mai/ago, 2015.

MELO, Marcus André. Crise federativa, guerra fiscal e “hobbesianismo municipal” efeitos perversos da descentralização? In: **São Paulo em Perspectiva** 10(3), Fundação SEADE, 1996. Disponível em < <http://www.seade.gov.br/produtos/spp>>. Acesso em 16/05/2024.

MELO, Nágela Aparecida. **Pequenas cidades da microrregião geográfica de Catalão (GO): análises de seus conteúdos e considerações teórico-metodológicas**. (Tese de Doutorado em Geografia). Uberlândia: UFU, 2008. 527p.

SANTOS, Milton. **A urbanização desigual: a especificidade do fenômeno urbano em países subdesenvolvidos**. Petrópolis, Vozes: 1982.

SANTOS, Milton. **A Urbanização Brasileira**. São Paulo: Hucitec, 1993.

SILVEIRA, R. L. L.; HERMANN, E. As cidades e a urbanização do Vale do Rio Pardo. In: VOGT, O. P.; SILVEIRA, R. L. L. **Vale do Rio Pardo: (re) conhecendo a região**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2001.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Mudar a cidade: uma introdução crítica ao planejamento e gestão urbanos**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. 432 p.

SPOSITO, Eliseu Savério; SILVA, Paulo Fernando Jurado da. **Cidades pequenas: perspectivas teóricas e transformações socioespaciais**. Jundiá: Paco Editorial, 2013. 148 p.

STEPHAN, Ítalo Itamar C.; MARIA, Ana Cristina de S.. Os desafios do planejamento e gestão urbanos em pequenas cidades de minas gerais. **Revista Nacional de Gerenciamento de Cidades**, v. 3, n. 15, 2015, p.124-141.

VILLAÇA, Flávio. A crise do planejamento urbano. **São Paulo em Perspectiva**, p. 45-51, 1995.